



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 039/84

Espécie do Expediente: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíba para o exercício de 1985."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 15 / outubro / 19 84

Protocolado sob N.º 1218/fl. 20

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 22.10.84, o presente projeto baixou à Comissão de Finanças e Orçamentos. Rubs
Em sessão ordinária de 26.11.84, o presente projeto foi aprovado por 13 (Treze) votos favoráveis e 4 (quatro) abstenções. Rubs

PL E 039/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017646 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDF2B46B7ACBEB16A75E7C68654153A2



289 84
27 11 1984.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Leis n.ºs. 39, 40 e 43/84, aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão do dia 26.11.84, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ver. Neimar Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornatet
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 039/84

REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *favoravelmente*

Sala das Comissões, em 05.de novembro de 1984.

Presidente

Ver. Joel Maia

Relator

Ver. Augusto Oliveira

Ver. Norberto Braga

PLE 039/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017646 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDF2B46B7ACBEB16A75E7C68654153A2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 09 de outubro de 1984.

MENSAGEM Nº 379/84

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a honra de submeter a essa Egrégia Câmara Vereadores, a Proposta Orçamentária do Município de Guaíba, para exercício econômico-financeiro de 1985 e o Plurianual de Investimentos para o triênio 1985/1987.

A presente proposta orçamentária, a exemplo das que a antecederam nos anos recentes, pretende refletir, nas suas linhas essenciais, a própria filosofia de governo da atual administração municipal, transcendendo assim à condição de mero instrumento disciplinador do desempenho financeiro para o exercício de 1985.

Sob este aspecto- o estritamente financeiro- cabe destacar o incremento da receita municipal no próximo exercício, proveniente das transferências do Estado e da União. A previsão de superavit na arrecadação dos impostos de competência da União, proporcionará um retorno aos municípios na ordem de 200%. Deve-se ressaltar também, o crescimento na arrecadação do Imposto sobre circulação de mercadorias-ICM- que participa com 71%, na formação da receita municipal.

Vista, todavia, de um prisma mais amplo, a proposta orçamentária do Município descobre, aos olhos de quem a examine, os objetivos primordiais que a administração persegue, além dos critérios de aferição e análise de que se serviu para fixá-los. Assim é que a simples leitura de seu texto e da exposição de motivos que a fundamenta, permite identificar no expressivo volume de recursos destinados à Educação, à Saúde, ao Saneamento, a melhoria do sistema viário, à urbanização de novas áreas de lazer. Dentro deste plano de ação, do como objetivo fundamental, o bem estar da coletividade, as metas a atingir são um desafio a que nos propomo alcançar.

PLE 039/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade/verifique-a-autenticidade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017646
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDE2B48B7ACBEB16A75E70C68654153A2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

Nos demonstrativos globais da proposta orçamentária, procuramos oferecer aos nobres Vereadores, subsídios para uma análise mais profunda da situação econômica-financeira da Administração Municipal.

ATENCIOSAMENTE.

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo.Sr.
Ver. Neimar Silva Duarte
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 039/84

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE GUAÍBA PARA O EXERCÍCIO DE 1985.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Guaíba, para o exercício
de 1985, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima
a Receita e fixa a Despesa em Cr\$12.760.000.000 (Doze bilhões
setecentos e sessenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas
na forma da Legislação vigente, obedecendo as especificações do
anexo nº2.

Parágrafo Único - Por Categoria Econômica a Receita está estimada da se-
guinte forma:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Cr\$514.000.000

Receita Patrimonial.....Cr\$138.000.000

Receita de Serviços.....Cr\$ -1.000.000

Transferências Correntes.....Cr\$11.260.050.000

Outras Receitas Correntes.....Cr\$- 140.000.000

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....Cr\$3.000.000

Alienação de Bens.....Cr\$6.000.000

Transferências de Capital.....Cr\$697.950.000

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a Legislação em vigor
e na forma dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita,
quer mês do exercício, até o limite de 25% da receita estimada,
sendo em garantia parcelas do ICM.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% da despesa to-

PLF-039/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017646
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDF2B46B7ACBE816A75E7C68654153A2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cont.

Art.5º-Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

